**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2020**

Data: 09 de setembro de 2020

Altera o *caput* do art. 200 e respectivo §1º e o §18 do art. 203 da Lei Complementar nº 140/2011 e dá outras providências.

**PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO - PL**, **CLAUDIO OLIVEIRA – PL, PROFESSORA MARISA – PTB, FÁBIO GAVASSO – PTB, MAURICIO GOMES – PSB, ACACIO AMBROSINI e DIRCEU ZANATTA,** vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

 Art. 1º  O *caput* do art. 200 e o respectivo §1º da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“***Art. 200 O processo administrativo disciplinar no Poder Executivo será instaurado por ato da Secretaria Municipal de Administração e conduzido por Comissão Disciplinar de 03 (três) membros estáveis, sendo que a autoridade competente instauradora indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do (s) acusado (s).*

*§1º A Comissão terá um secretário designado pelo seu presidente.*

........................................................................................................................”

Art. 2º O §18 do art. 203 da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 203 ...........................................................................................................*

*..............................................................................................................................................*

*§18 Proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como os esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.*

*................................................................................................................................”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de setembro de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **PROFESSORA SILVANA****Vereadora PTB** |  |
| **BRUNO DELGADO****Vereador PL** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PL** | **PROFESSORA MARISA****Vereadora PTB**  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FÁBIO GAVASSO****Vereador PTB** | **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** | **ACACIO AMBROSINI****Vereador Patriota** | **DIRCEU ZANATTA****Vereador MDB** |

**JUSTIFICATIVA**

A propositura em epígrafe visa readequar os procedimentos quando houver processo administrativo disciplinar envolvendo servidores públicos municipais.

Com relação a alteração da composição de seus membros de dois efetivos e um comissionado, estamos colocando para serem os três membros efetivos, conforme decisão do STF sobre o caso, e amplamente justificado pelo OF. SINSEMS Nº 42/2019 datado de 13 de Junho de 2019, junto a administração municipal, que se encontra em anexo.

Quanto ao §18 do art. 203, entendemos que há a necessidade em inverter o procedimento em vigor, isto é, da forma que se encontra primeiramente se houve o acusado, depois as testemunhas.

O que propomos é primeiramente tomar todas as declarações do ofendido, as testemunhas e posteriormente ouvir o acusado. Desta forma o acusado, tomando conhecimento do teor da manifestação do ofendido, poderá expor as suas razões de defesa em cima dos fatos apontados contra ele.

Em vez deste texto: ‘*Concluído o interrogatório do acusado a comissão promoverá a inquirição das testemunhas*.’

Propomos: ‘*Proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como os esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.’*

Em nossa compreensão este deve ser o procedimento adotado nos processos administrativos para garantir o contraditório e ampla defesa, garantindo maior clareza e justiça as partes.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas em deliberar favoravelmente a matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de setembro de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **PROFESSORA SILVANA****Vereadora PTB** |  |
| **BRUNO DELGADO****Vereador PL** | **CLAUDIO OLIVEIRA****Vereador PL** | **PROFESSORA MARISA****Vereadora PTB**  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FÁBIO GAVASSO****Vereador PTB** | **MAURICIO GOMES****Vereador PSB** | **ACACIO AMBROSINI****Vereador Patriota** | **DIRCEU ZANATTA****Vereador MDB** |